

# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-2023 - PROCESSO N. 23-2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 08-2023

Publicação Nº 4743440



#### MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata Registro Preço Origem

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.11/2023

Pregão Presencial Nº 8/2023

Validade: 31/03/2024

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Allan Régis Inácio nº. 15, Centro, cidade de Chapadão do Lageado, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº 01.613.120/0001-27, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Concreto Usinado Convencional e Bombeado, para pavimentação, manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Termo de Referência - Anexo III., pelo período de 366 dias, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PRE FABRICAR CONCRETOS LTDA	05.042.342/0001-98
FORTMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA	21.083.982/0001-00

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Concreto Usinado Convencional e Bombeado, para pavimentação, manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Termo de Referência - Anexo III., em um prazo que se estende a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da , de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

1.1. **CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 366 dias é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL, PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO E DEMAIS OBRAS E REFORMAS PÚBLICAS QUE DEMANDEM DESTE MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, RESPEITANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS <b>MINIMAS:</b> CONCRETO CONVENCIONAL, SEM FIBRA, COM FCK MÍNIMO DE 35MPA; RELAÇÃO A/C 0,50 L/KG; ABATIMENTO SLUMP DE 08 A 10CM; CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DE 370KG/M3; E RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À TRAÇÃO NA FLEXÃO (FCTM,K) 4,5 MPA AOS 28 DIAS	METRO CUBICO		150	R\$600,00	R\$90.000
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$90.000</b>

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/03/2024, a partir da sua assinatura, sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo , que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 8/2023**.

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 8/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
142	08	001	1035	3339030510000000000	150070000090
151	08	001	2051	3339030510000000000	150070000090
153	08	001	2052	3339030510000000000	150070000090
155	08	003	1030	3339030510000000000	150070000090
168	08	003	2047	3339030510000000000	150070000090
173	08	003	2048	3339030510000000000	150070000090



**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**  
Compras e Contratos  
Impressão Ata Registro Preço Origem

Pág 2 / 3

### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme a demanda e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidades solicitadas.**

5.1. Local de entrega: LOCAL DA OBRA

### **CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº.9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.5 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

### **CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;



**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**  
Compras e Contratos  
Impressão Ata Registro Preço Origem

Pág 3 / 3

- 8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMSSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) , que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) , que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:

- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Concreto Usinado Convencional e Bombeado, para pavimentação, manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, em diversos pontos do Município de Chapadão do Lageado/SC, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Termo de Referência - Anexo III., e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1. Fica eleito o foro de Chapadão do Lageado (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Chapadão do Lageado (SC), 31 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
PRE FABRICAR CONCRETOS LTDA  
Empresa

\_\_\_\_\_  
ABEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORTMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA  
Empresa

**ATA RP 001 002 003**

Publicação Nº 5475518

**PROCESSO LICITATÓRIO n. 0161/2023****PREGÃO PRESENCIAL n. 0104/2023****VALIDADE: De 02.01.2024 até 31/12/2024.**

CONTRATANTE: Município de Ouro

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de pedra britada nº 01 e nº 02, pó de pedra, lascão/rachão de pedra, pedra pulmão e concreto usinado FCK 20, FCK 25, FCK 30, FCK 35, FCK 40, mistura 50% pedrisco e 50% pó de pedra, Bomba lança (taxa serviço) bomba estacionária (taxa serviço) para manutenção das estradas municipais e pontes.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2024****CONTRATADA: CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
4	Concreto usinado FCK de 20 Mpa, incluso bombeamento.	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	400	535,00	214.000,00
5	Concreto usinado FCK de 25 Mpa, incluso bombeamento.	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	400	598,00	239.200,00
6	Concreto Usinado FCK 30	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	623,00	186.900,00
7	Concreto Usinado FCK 35	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	610,00	183.000,00
8	Concreto Usinado FCK 40	CONCREBAL	M3	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	300	627,00	188.100,00
9	Bomba lança (taxa serviço)	CONCREBAL	UN	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	20	910,00	18.200,00
10	Bomba Estacionária (taxa serviço)	CONCREBAL	UN	CONCREBAL CONCRETOS BALDISSERA LTDA.	20	680,00	13.600,00
1.043.000,00							

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 002/2024****CONTRATADA: LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
1	PÓ DE PEDRA	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	126,50	126.500,00
3	Pedrisco(50%) e pó(50%).	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	5.000	130,00	650.000,00
11	PEDRA BRITA Nº. 02	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	300	115,00	34.500,00
12	Pedra lascão/rachão	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	117,00	117.000,00
13	Pedra Pulmão	ENGENHOS	m³.	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.000	120,00	120.000,00
14	Pedrisco (50%) e pó de pedra (30%) pedra brita nº 01 (20%).	ENGENHOS	M3	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2.000	130,00	260.000,00
1.308.000,00							

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2024****CONTRATADA: OURO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
2	Pedra Brita nº 01	PEDREIRA PEDRIK	M3	OURO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	2.000	98,00	196.000,00
196.000,00							

# Paial

## PREFEITURA

### CONTRATO 001-MINUTA RATEIO 2024

Publicação Nº 5474047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3578B171DE4D59B3799AA1EBB134E79BD6193C6B

#### CONTRATO DE RATEIO

Contrato interadministrativo nº. 001/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás, 400, na cidade de Paial - SC, representado por seu Prefeito Municipal Névio Antonio Mortari, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Paial - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, André Luiz de Oliveira, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2024 o valor total de R\$ 49.656,00 (Quarenta e nove mil seiscientos e cinq-enta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.138,00 (Quatro mil cento e trinta e oito reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 10:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5376344: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41.2023 -  
AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA (SC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5376344>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

\_\_\_ fls

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2023

VALIDADE: 23/11/2023 A 23/11/2024

PUBLICADO EM:

DATA: 23 / 11 / 2023

LOCAL: DOM/SC, SITE

ASS: RILDO PEDRO ALVES

1

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. ODENIR DERETTI**, inscrito no CPF sob o nº 352.354.389-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 204/2023**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ
CONGRESIL CONCRETO E AREIA LTDA, neste ato representado por JEAN RODRIGO DA SILVA	80.095.714/0001-60

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

Fornecedor: 351652 - CONGRESIL CONCRETO E AREIA LTDA					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	RS UNIT.	RS TOTAL
1	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, SEM BOMBEAMENTO, FCK 30 MPA.	M3	300	R\$ 478,00	R\$ 143.400,00
2	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, SEM BOMBEAMENTO, FCK 35 MPA.	M3	100	R\$ 494,00	R\$ 49.400,00
3	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, COM BOMBEAMENTO, FCK 30 MPA.	M3	200	R\$ 512,00	R\$ 102.400,00
4	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, COM BOMBEAMENTO, FCK 35 MPA.	M3	100	R\$ 528,00	R\$ 52.800,00
5	CONCRETO USINADO C/ LANÇA FCK = 50 MPA - INCLUSIVE BOMBEAMENTO	M3	50	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

**TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 377.500,00**

**TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 377.500,00**

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: **R\$ 377.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado rigorosamente em até 03 (três) dias consecutivos nos locais a serem determinados através de solicitações pela Prefeitura de Massaranduba (SC), após o recebimento da ordem de compra/serviço.

3.1.1. Indicar a cada entrega, a hora de saída do caminhão na usina, pois o tempo máximo de transporte do concreto não poderá ser superior a 90 min, seguindo a NBR 7212, **caso ultrapasse esse tempo o concreto será recusado.**

3.1.2. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br).

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo da ata de registro de preços ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

4.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

4.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

4.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

4.5. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar o objeto desta licitação **rigorosamente** em até 03 (três) dias consecutivos nos locais a serem determinados através de solicitações pela Prefeitura de Massaranduba (SC), após o recebimento da ordem de compra/serviço.

5.7.1. Prover o adequado transporte e manuseio do objeto desta licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, usado, ou que não atenda as especificações constantes na ata de registro de preços e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)**

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas desta ata de registro de preços e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento *parcial* do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento *total* do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas nesta ata de registro de preços, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.



7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na ata de registro de preços;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023 -**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

**PREGÃO PRESENCIAL N° 204/2023** e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Eduardo Hendges do Nascimento – Engenheiro Civil** que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba, 23 de novembro de 2023.

*[Assinado digitalmente]*

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ODENIR DERETTI,**  
CONTRATANTE

**CONGRESIL CONCRETO E AREIA LTDA**  
**JEAN RODRIGO DA SILVA**  
CONTRATADO



 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p><b>ODENIR DERETTI</b> ...354.389-... Data: 23/11/2023 15:55</p>	 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p><b>JEAN RODRIGO DA SILVA</b> ...727.059-... Data: 28/11/2023 09:06</p>
--	--	--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC  
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.22/2023

**Validade: 12 meses**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE** por meio do seu Prefeito BERNARDO PERON, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alfredo Cordeiro Nº. 220, Centro, na cidade de Mirim Doce, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 95.952.248/0001-69, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial -REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK35 PARA USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA**, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 15/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
MWA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representado por MARCOS PAULO WESSLER	03.529.877/0001-62
BETON MIX - COMERCIO DE CONCRETO LTDA, neste ato representado por ROBSON RODOLFO GLATZ	02.479.417/0001-04

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK35 PARA USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA**, em um prazo que se estende por 12 meses de 27 de setembro de 2023 até 26 de setembro de 2024, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Mirim Doce/SC, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 99660 - BETON MIX - COMERCIO DE CONCRETO LTDA						
Lote:	Sem Lote					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO FCK35	M3	BETON MIX	60,00000	R\$616,0000	R\$36.960,0000
Total do Fornecedor:						R\$36.960,0000
Total Geral dos Itens:						R\$36.960,0000

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, de 27 de setembro de 2023 até 26 de setembro de 2024, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do município de Mirim Doce/SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº 15/2023**.

3.2. Em cada fornecimento de produtos decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº 15/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do exercício de 2023.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce, localizada à Rua Alfredo Cordeiro, Centro de Mirim Doce (SC), em dias de expediente, das 08h00 às 12h00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, CNPJ: 95.952.248/0001-69 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

OBS: Somente serão aceito NOTA FISCAL ELETRONICA, com base no inciso I da cláusula 2ª do protocolo ICMS n.º 42, de 03 de julho de 2009, com suas alterações subsequentes.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

### CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os serviços com os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 10 (dez) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.

5.1. Permitir a Fiscalização dos materiais/serviços pelo Município de Mirim Doce/SC.

5.2. Os serviços com os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante.

5.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

5.4. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

5.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

5.6. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.7. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou a nota fiscal eletrônica apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

### 5.8. Local de entrega:

- Os serviços/materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante, conforme especificações do Anexo I do edital que faz parte integrante desta Ata.

### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC  
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

### CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

### CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, pela solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do município de Mirim Doce/SC, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Os serviços com os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 10 (dez) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.

11.1.. Permitir a Fiscalização dos materiais/serviços pelo Município de Mirim Doce/SC.

11.2. Os serviços com os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC  
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 11.3. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas;
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.6. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.7. Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, etc.
- 11.8. **Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, o fornecimento da ART ou RRT de projeto em execução. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.**
- 11.9. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento (Nota de Empenho).
- 11.10. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 11.11. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme e-mail a seguir:
- [gabinete@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:gabinete@mirimdoce.sc.gov.br) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ;

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK35 PARA USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA, Pregão Presencial N° 15/2023**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.
12. Fica eleito o foro de Taió (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Mirim Doce (SC), 27 de setembro de 2023.

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69


---

CONTRATADA  
BETON MIX - COMERCIO DE CONCRETO LTDA

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 94/2023**

Publicação Nº 5424647

Página: 1 / 2

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA  <b>CNPJ:</b> 95.993.085/0001-62 <b>Telefone:</b> (49) 3437-0010 <b>Endereço:</b> Avenida Padre João Botero, 485 - Centro <b>CEP:</b> 89687-000 - Passos Maia	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 53/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 94/2023 <b>Data do Processo:</b> 20/11/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 94/2023  
b) **Nr. Licitação:** 53/2023 - PR  
c) **Modalidade:** Pregão presencial  
d) **Data de Homologação:** 13/12/2023  
e) **Objeto da Licitação:** *Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Concreto usado para atividades pertinentes as secretarias municipais de infraestrutura e de desenvolvimento urbano de Passos Maia/SC*

**Participante: CUBMIX CONCRETO USINADO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Concreto usinado resistência FCK 25 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. - Concreto usinado resistência FCK 25 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. Marca: CUBMIX	50,000	MT3	554,6414	27.732,07
2	Concreto usinado resistência FCK 30 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. - Concreto usinado resistência FCK 30 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. Marca: CUBMIX	50,000	MT3	575,4416	28.772,08
3	Concreto usinado resistência FCK 35 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. - Concreto usinado resistência FCK 35 MPA, com fornecimento de laudo, ART e Ensaios laboratoriais. Marca: CUBMIX	50,000	MT3	584,3516	29.217,58
4	Serviço de Bombeamento para concreto usinado - Serviço de Bombeamento para concreto usinado Marca: CUBMIX	30,000	H	247,609	7.428,27
<b>Total do Participante:</b>				<b>93.150,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>93.150,00</b>	

Página: 2 / 2

Passos Maia, 13 de Dezembro de 2023

OSMAR TOZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)



(/)

(/)



**OCULTAR FILTROS** 



**PESQUISAR NA WEB**





**Voltar para o topo**





# MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

## FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.

**2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 30/01/2024 a 06/02/2024.

### 3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

( ) I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	150	MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO	PREGÃO PRESENCIAL 08/2023	600,00
Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	300	MUNICIPIO DE OURO	PREGÃO PRESENCIAL 0104/2023	610,00
Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	60	PREFEITURA DE MIRIM DOCE	PREGÃO PRESENCIAL 15/2023	616,00
Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	50	PREFEITURA DE PASSOS MAIA	PREGÃO PRESENCIAL 53/2023	584,35
Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE	PREGÃO ELETRÔNICO 84/2023	730,00



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Concreto estrutural usinado fck=35,0	M <sup>3</sup>	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA	PREGÃO PRESENCIAL 204/2023	494,00
--------------------------------------	----------------	-----	--------------------------------------	----------------------------	--------

( ) III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

( ) IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**4 - METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

- Média  
 Mediana  
 Menor Preço  
 Outra:

**5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

Não foi realizada pesquisa direta com fornecedores.

**6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

Foi realizado o cálculo de média aritmética simples entre os valores encontrados.

$$\frac{600,00 + 610,00 + 616,00 + 584,35 + 730,00 + 494,00}{6} = 605,72$$

Sendo assim o valor unitário encontrado foi de R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**7 – ANEXOS:**

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 28 (vinte e oito) folhas, segue anexa.

Dona Emma, 06 de fevereiro de 2024.


**RENAN INACIO BECKER**

Agente Administrativo

**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 121/2023**

Publicação Nº 5319669

Página: 1 / 2

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE  <b>CNPJ:</b> 82.821.174/0001-80 <b>Telefone:</b> (49) 3631-2000 <b>Endereço:</b> RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO <b>CEP:</b> 89900-000 - São Miguel do Oeste	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 84/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 121/2023 <b>Data do Processo:</b> 11/10/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 121/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 84/2023 - PE  
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
 d) **Data de Homologação:** 06/11/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL COM RESISTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 25 MPA E IGUAL OU MAIOR A 35 MPA AOS 28 DIAS, PARA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**Lote: 1****Participante: CONCREOESTE USINA DE CONCRETOS LTDA**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 35MPA CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 35MPA	- Concreoest	50,000	M³	730,0000	36.500,00
2	TAXA DE BOMBEAMENTO (CONCRETO 35 MPA) - TAXA DE BOMBEAMENTO (CONCRETO 35 MPA)	Concreoest	20,000	UN	649,7500	12.995,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>49.495,00</b>

**Lote: 2****Participante: CONCREOESTE USINA DE CONCRETOS LTDA**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25MPA CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25MPA ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA.	- Concreoest	3.000,0	M³	670,0000	2.010.000,00
4	TAXA DE BOMBEAMENTO (CONCRETO 25 MPA) - TAXA DE BOMBEAMENTO (CONCRETO 25 MPA)	Concreoest	50,000	UN	380,0000	19.000,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>2.029.000,00</b>

São Miguel do Oeste, 06/11/2023

.....  
 THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO  
 DE PESSOAS

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

**Total Geral: 2.078.495,00**

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

São Miguel do Oeste, 06/11/2023

.....  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO  
DE PESSOAS